

CENTRO SOCIAL DE BURGÃES

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO e FINS

ARTIGO 1º

A Associação denomina-se **CENTRO SOCIAL DE BURGÃES** e é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública, sob a forma de associação de solidariedade social, tem a sua sede na Rua Padre Arnaldo, 732, lugar de Igreja, freguesia de Burgães, actualmente integrada na União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso.

Parágrafo único – enquanto as suas instalações, actualmente em construção, não se mostrarem em condições de utilização condigna, a sede da Associação funcionará provisoriamente no lugar de Abelha, referida freguesia de Burgães, nas instalações da antiga escola primária, cedidas, para o efeito, pela Câmara Municipal do concelho.

ARTIGO 2º

O Centro Social de Burgães é uma associação sem fins lucrativos, de carácter social, ou seja de prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a)-Apoio à família;
- b)-Apoio a pessoas idosas;
- c)-Apoio à integração social e comunitária;
- d)-Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;
- e)-Protecção social dos cidadãos na eventualidade de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;

ARTIGO 3º

O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Burgães, podendo, no entanto, abranger outras localidades, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

1-Para a realização dos seus objetivos , como actividade principal, a associação propõe-se criar e manter:

- a)-Um centro de dia e/ou lar de terceira idade e/ou creche;
 - b)-Serviço domiciliário de fornecimento de refeições e cuidados de higiene aos idosos e outros carenciados;
- 2-Secundariamente, e ainda como contributo para a efectivação dos seus valores axiológicos e humanitários, a Associação propõe-se :
- a)-desenvolver actividades de educação e formação profissional dos cidadãos, e, bem assim, procurar corresponder a outras necessidades sociais;
 - b)- desenvolver actividades de apoio e defesa às famílias, crianças, jovens e adultos, na vertente da protecção, educação e amparo;
 - c)-desenvolver actividades de sensibilização e animação cultural.

ARTIGO 5º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

ARTIGO 6º

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder sempre que necessário.

Parágrafo único - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

Poderão ser associados pessoas singulares, reformados ou não, no pleno gozo dos seus direitos, ou pessoas colectivas.

ARTIGO 8º

Haverá as seguintes categorias de associados :

- a) – BENEMÉRITOS – As pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas relevantes à Associação, mereçam tal distinção e reconhecimento;
- b) – HONORÁRIOS – As pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços prestados à Associação e aos fins por ela prosseguidos mereçam tal distinção e reconhecimento;

c) – EFECTIVOS – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A atribuição das categorias de associados Beneméritos e Honorários é da competência da Direção que concede tal distinção em função de uma apreciação fundamentada, sendo exigida a unanimidade dos membros da Direção na decisão a consignar em ata, e que deverá ser levada obrigatoriamente ao conhecimento da Assembleia Geral que ocorra/ venha a ocorrer em momento posterior.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados :

- a)- Participar nas reuniões de assembleia geral;
- b)-Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c)-Requerer a convocação de assembleia geral,nos termos do parágrafo único do artigo 29º;
- d)-Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e)-Propor novos associados à apreciação da direcção;
- f) Ser preferido na admissão em obras da Associação e primeiramente os que tiverem exercido algum cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO 10º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 11º

É dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins estatutários por meio de quotas, donativos ou serviços, designadamente :

- a)-Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b)-Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c)-Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentos e bem assim as deliberações dos corpos sociais;
- d)-Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 12º

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a)-Repreensão;

- b)-Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c)-Demissão;

Parágrafo primeiro - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direcção;

Parágrafo terceiro -A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção;

Parágrafo quarto – A aplicação das sanções atrás referidas só se efectivarão após audiência obrigatória ao associado;

Parágrafo quinto – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 13º

Os associados efectivos podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se estiverem em dia com o pagamento das suas quotas.

Parágrafo primeiro – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), c) e e) do artigo 9º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da assembleia-geral, mas sem direito a voto;

Parágrafo segundo – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos sociais da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, apuradas em inquérito ou sindicância.

ARTIGO 14º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Parágrafo primeiro – O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado;

Parágrafo segundo – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral, mas cada associado não pode representar mais de um associado;

Parágrafo terceiro – A representação deve constar obrigatoriamente de procuração com poderes expressos para discutir e votar em seu nome toda a ordem de trabalhos ou limitar a representação à obtenção de quorum ou de qualquer outra eventual natureza.

ARTIGO 15º

Perdem a qualidade de associados:

- a) – Os que pedirem a sua demissão;
- b) – Os que deixarem de pagar quotas decorrido que seja um ano após o prazo estabelecido para o seu pagamento;
- c) – Os que forem demitidos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º.

Parágrafo único – No caso previsto na alínea b) considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 16º

O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 17º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 18º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Parágrafo único – Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigir a presença prolongada de algum dos membros da Direcção, as suas funções poderão ser remuneradas de acordo com o deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO 19º

A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, renovável, não podendo exceder doze anos consecutivos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Parágrafo primeiro – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral, ou do seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;

Parágrafo segundo – Os titulares dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à posse dos novos titulares.

Parágrafo terceiro – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse aos novos corpos sociais, até ao dia trigésimo posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

ARTIGO 20º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

ARTIGO 21º

Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

Parágrafo único – O disposto anteriormente aplica-se aos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 22º

Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Parágrafo primeiro – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

Parágrafo segundo – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou relativas a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 23º

Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente por faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Parágrafo único – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam isentos de responsabilidade, se:

- a) – Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 24º

Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, as pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, e respectivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim na linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

Parágrafo primeiro – Os membros dos corpos sociais não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação;

Parágrafo segundo – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no parágrafo anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos sociais.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 26º

A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 13º.

Parágrafo primeiro – Este órgão é constituído por um presidente, um vice-presidente, dois secretários efectivos e dois substitutos. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta por um presidente e dois secretários.

Parágrafo segundo – Nenhum titular dos órgãos de administração, ou de fiscalização, pode ser membro da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 27º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir e disciplinar os trabalhos da assembleia geral, representá-la e, designadamente:

- a) -Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) -Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

ARTIGO 28º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias aos outros órgãos e necessariamente:

- a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) – Eleger, por votação secreta, os membros dos órgãos da Associação, competindo-lhe ainda destituir, por votação secreta, os órgãos dos corpos sociais e bem assim a perda de mandato de qualquer dos seus membros ;
- c)- Appreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d)– Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) – Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos meios;
- g) – Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) – Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- i) – Fixar o montante da jóia e quota;
- j) – Fixar a remuneração dos membros da Direcção, nos termos do parágrafo único do artigo 18º;
- l) - Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- m)- Deliberar sobre a demissão dos associados;

ARTIGO 29º

A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente. A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a)-No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleições dos corpos sociais;
- b)-Até trinta e um do mês de Março para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c)-Até ao dia trinta do mês de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo primeiro - A convocatória é afixada na sede da Associação e é feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado;

Parágrafo segundo - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias-gerais em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede;

Parágrafo terceiro - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

Parágrafo quarto - Desde que existam condições a convocatória da assembleia geral pode também ser efectuada através de correio electrónico.

ARTIGO 31º

A assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

Parágrafo único –A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º

Salvo o disposto no parágrafo seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

Parágrafo primeiro - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h)

do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, requerendo, porém, as deliberações sobre dissolução ou prorrogação da Associação, o voto favorável de três quartos do número de associados;

Parágrafo segundo-No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados superior ao dobro dos membros dos corpos sociais se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Parágrafo único - As deliberações da assembleia-geral sobre o exercício de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 34º

A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Parágrafo primeiro - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

Parágrafo segundo - No caso de vacatura do presidente, será a mesma preenchida pelo vice-presidente e este substituído pelo primeiro suplente;

Parágrafo terceiro-Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a)-Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b)-Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- c)-Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nos termos da lei;

- d)-Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e)-Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- f)-Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- g)-Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- h)-Celebrar acordos com os serviços oficiais;
- i)-Admitir associados e propor à assembleia a sua demissão;
- j)-As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares;
- l)-A administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos ou tarefas, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 36º

Compete ao presidente da direcção:

- a)-Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b)-Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c)-Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d)-Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e)-Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;

Parágrafo único - Para o desempenho das tarefas enumeradas nas alíneas a) e e) o presidente pode delegar poderes em qualquer dos membros da direcção.

ARTIGO 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício da suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º

Compete ao secretário:

- a)-Lavar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b)-Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)-Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b)-Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c)-Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- d)-Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e)-Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41º

A direcção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 42º

Para obrigar a Associação são necessarias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Parágrafo primeiro - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;

Parágrafo segundo - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Parágrafo primeiro -Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

Parágrafo segundo - No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a)-Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b)-Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c)-Dar parecer sobre o relatório e, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 47º

São receitas da associação:

- a)-O produto de jóias e quotas dos associados;
- b)-As participações dos utentes;
- c)-Os rendimentos de bens próprios;
- d)-As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e)-Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- f)-Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g)- Outras receitas.

ARTIGO 48º

Em caso de extinção da associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Parágrafo Único-Os bens que integrem o património social e hajam sido deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins, terão o destino que vier a ser deliberado pelos associados, respeitando tanto quanto possível a intenção do encargo ou da afectação.

ARTIGO 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 50º

1-Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente.

2 – Os suplentes constantes das listas concorrentes e vencedores dos actos eleitorais podem vincular a sua disponibilidade e compromisso para com a instituição, no acto da posse dos corpos sociais, por forma a estreitar o acompanhamento aos órgãos respectivos, pondo-se ao seu dispor para o desempenho de tarefas que eventualmente lhes sejam cometidas.

Os presentes estatutos foram aprovados em reunião da Assembleia Geral de vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

O Primeiro Secretário:

O Segundo Secretário: